



**TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2017
CONTRATO Nº 084/2016
PROCESSO Nº 02445/2016**

O Município de Araucária - PR, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.535.0001/99, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com sede na rua Julio Szymanski, nº 72, Centro – Araucária-PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Luiz Gustavo Botogoski no uso das atribuições que lhe confere o cargo, resolve;

Rescindir unilateralmente o Termo de Contrato, fundamentado na Cláusula Sexta do Contrato firmado com a empresa **MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 85.510.733.0001-29, com sede na rua Antônio Carneiro Neto, 2827 - São Cristovão, Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-090;

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 084/2016**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Rescisão unilateral do Contrato de Prestação Serviços nº 084/2016, que possui como objeto “aquisição de equipamentos agrícolas (trator agrícola)” para atender a patrulha rural, *conforme projetos, especificações e quantificações pertencentes ao Edital de Pregão nº. 38/2016*”, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.

A referida Rescisão Unilateral possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. I e 79 da Lei 8.666/93 e ao estabelecido no § 1º, alínea II da cláusula 6ª do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório nº. 2445/2016 na Modalidade de Pregão nº 38/2016, na qual a empresa **MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP** vencedora firmou Contrato de Prestação de Serviços nº 84/2016 com a ora Notificante. Foram expedidos os empenhos nº 6120/2016 e 6121/2016, recebidos pela empresa em 05/10/2016.

Conforme Cláusula Quarta do Contrato nº 084/2016; não houve a efetiva entrega



do objeto dentro do prazo estipulado, ensejando a rescisão contratual.

Cláusula Quarta

Dos Prazos

Os serviços deverão ser realizados de acordo com especificações descritas no Edital de Pregão nº 038/2016 e seus anexos

§ 1º Os prazos de vigência e execução do presente contrato serão de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

§ 2º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independente de aviso extrajudicial, bem como interpelação ou notificação judicial;

Conforme previsto no artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante o não cumprimento das cláusulas contratuais.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

A cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços nº 084/2016, prevê a hipótese de inexecução e conseguinte rescisão contratual.

A inexecução e a rescisão do contrato estão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Observam-se os itens do § 1º, alínea II da cláusula 6º do referido contrato:

II – Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de entrega, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

A mesma pena será aplicada no caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no anexo II, podendo a contratação ser rescindida em caso de reincidência.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Com fulcro na cláusula Sexta do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas na forma legal, observando as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, nos termos do inciso I do art. 109, e), da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa Milani Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., aplique-se as sanções previstas.

Araucária, 28 de março de 2017.

Luiz Gustavo Botogoski

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento